



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 942/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 0942/2021, acerca do Projeto de Lei nº 184/19, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "Disk Denúncia 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres na cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras e Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057129332** e o código CRC **EEB2E497**.



São Paulo, 7 de dezembro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 942/2021

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 184/2019, de autoria de GILBERTO NASCIMENTO, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DO SERVIÇO “DISK DENÚNCIA 180” NOS SANITÁRIOS FEMININOS DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS E ESPETÁCULOS E CONGÊNERES NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 184/2019:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

3º) Há políticas públicas atualmente em execução pela Prefeitura que vão ao encontro do disposto no projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 25/11/2021.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Este documento contém assinatura digital



Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br
Requerimento da CFO - Of. SGP 12 nº 942/2021 - PL 184/2019 (056060356) SEI 6010.2021/0002014-3 / pg. 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 23823/2021

Autores

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002014-3**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 048107139**

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 184/19 que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "*Disk Denúncia 180*" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo.

Interessadas: Câmara Municipal e Casa Civil/ATL III

CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Chefe,

Como se sabe, a propositura em questão pretende tornar obrigatória a fixação de placas informativas do serviço "*Disk Denúncia 180*" no interior dos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres situados no Município de São Paulo, oferecendo uma alternativa às mulheres que desejam denunciar qualquer tipo de abuso, assédio, agressão, intimidação, importunação, violência ou ameaça nesses ambientes.

O presente foi encaminhado à análise da área técnica desta Pasta - DEGUOS, a qual se manifestou no doc. nº 048021008 favoravelmente à sanção da propositura, desde que atendidas suas recomendações e também, à Assessoria Jurídica desta Pasta - SMSUB/AJ, que ofertou parecer no bojo do doc. retro (doc. nº 048106079), também opinando pela sanção, acolhendo uma das recomendações trazidas pela área técnica.

Isto posto, em atenção ao quanto requerido por essa Assessoria no doc. nº 047748993, opino pela sanção do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 184/19, recomendando o acolhimento da sugestão feita pela área técnica no que se refere à previsão da notificação dos estabelecimentos previamente à aplicação da pena de multa, sugerindo a seguinte redação ao art. 5º da propositura:

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento e/ou o organizador do evento infrator a:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Lavratura de auto de multa no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por **Art. 8**
desatendimento à notificação, que incidirá em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência a constatação da mesma infração no período
de 6 (seis) meses a contar da lavratura do respectivo auto de multa.

Sendo o que cabia a esta Pasta no momento, restituo-lhe o presente, para
prosseguimento.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em
16/07/2021, às 17:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto
55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048107139** e o código
CRC **0A1A3561**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Gabinete do Secretário**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5116/5104

PROCESSO 6010.2021/0002014-3**Informação SMSU/GAB Nº 048650081**

São Paulo, 22 de julho de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora,**

Tendo em vista o presente que trata do Projeto de Lei nº 184/2019 que visa oferecer uma alternativa as mulheres que desejam denunciar qualquer tipo de abuso, assédio, agressão, intimidação, importunação, violência ou ameaça no ambiente de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, o qual foi remetido ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana para ciência e manifestação.

Posto isto, acompanho as manifestações da Assessoria Jurídica, link. 048515765, e do Senhor Secretário Adjunto, link. 048516035, e restituo o presente com as considerações desta Pasta, tendo em vista as iniciativas já desenvolvidas pela GCM através do programa Guardiã Maria da Penha.

Cabe salientar que o serviço "Disque Denúncia 180" é um serviço essencial de recebimento de denúncias de violações contra as mulheres, a qual a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos, portanto, ainda não conta com o serviço de atendimento imediato. Para que tenhamos um atendimento imediato e efetivo, sugiro a inclusão também dos telefones:

- 190 Polícia Militar e/ou 153 Guarda Civil Metropolitana (quando o fato está ocorrendo ou na iminência de ocorrer).

- 156 Portal 156 Prefeitura do Município de São Paulo (para orientação e informações sobre a Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher na cidade de São Paulo).

Ademais, toda forma de prevenção, conscientização, acolhimento e demais ações de enfrentamento a violência contra a mulher, são instrumentos importantes para mitigar tal violência.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Paulina De Souza, Secretário(a)**, em 23/07/2021, às 17:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048650081** e o código
CRC **1293C6A2**.

fls. 10

Matéria DSP 1022/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao DOCREC 104/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350517>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002014-3**Informação SMSUB/DEGUOS Nº 056338309**

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

SMSUB - AJ

Em atenção ao solicitado, informamos:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

R, Não vislumbramos impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura.

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

R. O texto do PL inclui (Parágrafo único do Art. 1º) os eventos públicos quanto a obrigatoriedade do atendimento do disposto na lei.

O Art. 5º prevê a lavratura de multa também ao organizador do evento.

No caso do evento ser organizado pela Municipalidade a mesma estaria sujeita a aplicação de multa? A nosso ver não parece razoável que a Prefeitura através dos seus agentes fiscalizadores emitam multas contra si.

Reiteramos a nosso entendimento de que constatado o não cumprimento da lei o infrator deve ser intimado preliminarmente e apenas na reincidência deve ser aplicada a multa.

Muitas vezes as empresas não cumprem determinadas normas por falta de conhecimento, e não por má-fé.

Várias empresas tem estruturas pequenas, inclusive no setor administrativo.

O conhecimento do emaranhado de normas é quase impossível. Por isso é mais salutar que a Administração tenha por princípio de esclarecer, orientar, auxiliar na compreensão da regra.

Quanto aos demais aspectos nada temos a opor quanto a sua aprovação.

Art. 1º Os bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, devem ter afixados, nos sanitários femininos, placas informativas do "Disk Denúncia 180".

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos banheiros químicos utilizados em eventos públicos e privados. fls. 12

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento e/ou o organizador do evento infrator à multa no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), que incidirá em dobro no caso de reincidência.

3º) Há políticas públicas atualmente em execução pela Prefeitura que vão ao encontro do disposto no projeto?

R. Desconhecemos a existência de políticas públicas neste sentido.

DEGUOS - Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 14/12/2021, às 22:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056338309** e o código CRC **81FDDAF9**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002014-3**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 056440875**

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 184/19 que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "*Disk Denúncia 180*" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Interessadas: Câmara Municipal e Casa Civil/ATL III

CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Chefe,

Como é notório, a propositura em questão pretende tornar obrigatória a fixação de placas informativas do serviço "*Disk Denúncia 180*" no interior dos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres situados no Município de São Paulo, oferecendo uma alternativa às mulheres que desejam denunciar qualquer tipo de abuso, assédio, agressão, intimidação, importunação, violência ou ameaça nesses ambientes.

O presente foi novamente remetido a esta Pasta para atendimento do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de que fossem ofertadas respostas às indagações constantes do doc. nº 056060356, bem como para exame e manifestação conclusiva acerca da propositura (doc. nº 047748610).

As respostas às indagações da Câmara Municipal restaram consignadas pelo Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo no doc. nº 056338309, as quais acompanho.

No mais, aproveito para ratificar o posicionamento conclusivo já emitido por esta Pasta quanto ao Substitutivo ao PL nº 184/19, o qual consta do doc. nº 048107139, haja vista não ter sido realizada nenhuma alteração ao texto anteriormente ofertado e analisado.

Uma vez atendidas todas as solicitações, restituo-lhe o presente, para prosseguimento.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 03/01/2022, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056440875** e o código CRC **5022AEA2**.

Matéria DSP 1022/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao DOCREC 104/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=350517>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - Gabinete**

Rua General Couto de Magalhães, 444, 2º andar - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5848/5899

PROCESSO 6010.2021/0002014-3

Informação SMSU/SCMDO-G Nº 056553067

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 184/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "Disk Denúncia 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo.

AO: SMSU/CMDO/TECNICO

Senhor Comandante Geral

Restituo informando que o projeto de lei não contempla a Guarda Civil Metropolitana, o qual propomos alteração no que tange a possibilitar de compartilhamento das denúncias recebidas pelo "Disk Denúncia 180" com a GCM e acompanhamos a proposta da Senhora Secretária contida em link: 048650081.

Respeitosamente,

WILSON BATISTA DOS SANTOS

Inspetor Superintendente

Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Batista dos Santos, Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana**, em 22/12/2021, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056553067** e o código CRC **6DA63A9D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Setor Técnico

Rua General Couto Magalhães, 444, 3º andar - Bairro Sta Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: (11) 3396-5885

PROCESSO 6010.2021/0002014-3

Encaminhamento SMSU/CMDO/TECNICO Nº 056733127

À SMSU/CG

Sr. (a) Chefe,

Incumbiu-me o Senhor Comandante Geral da GCM de restituir para vossa ciência e prosseguimento quanto a manifestação do senhor Subcomandante no link 056553067.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Rodrigues de Oliveira, GCM - Inspetor Superintendente**, em 23/12/2021, às 09:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056733127** e o código CRC **CCBC532B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2021/0002014-3

Informação SMSU/CG Nº 056758151

São Paulo, 23 de Dezembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 184/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "Disk Denúncia 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor(a) Procurador(a),

Restituo o presente com as informações oriundas do Comando da Guarda Civil Metropolitana em link 056733127, as quais acolho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Priscila de Castro Salvador, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 23/12/2021, às 15:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056758151** e o código CRC **C3693440**.